



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**Exigência Legal:** Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Regulamentação:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Exceções à elaboração do ETP:** A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do parágrafo 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 do precitado Diploma Legal, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Definição normativa:** Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**Objeto da pretendida contratação:** Chamamento Público visando credenciamento para contratação de profissionais na área de Saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jardim de Goiás.

**Espécie/Modalidade de licitação:** Chamamento Público

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:** Número do Processo: 1285/2026.

NLLC-14.133/2023, Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente solicitação tem por objeto a abertura de Chamamento Público para o futuro credenciamento de profissionais da área da saúde, visando atender às demandas do Município de Bom Jardim de Goiás.

A contratação se justifica diante da necessidade contínua de garantir a prestação eficiente, regular e ininterrupta dos serviços de saúde à população, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a crescente demanda por atendimentos médicos e demais serviços



especializados, bem como a necessidade de suprir eventuais afastamentos, licenças, vacâncias e insuficiência de profissionais no quadro efetivo, o credenciamento mostra-se como instrumento adequado para ampliar a rede de atendimento, proporcionando maior flexibilidade administrativa e agilidade na contratação conforme a demanda.

O chamamento público para credenciamento possibilita que diversos profissionais habilitados se inscrevam, garantindo transparência, isonomia e ampliação da oferta de serviços, permitindo à Administração Pública convocar os credenciados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a medida visa assegurar a continuidade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Bom Jardim de Goiás, evitando desassistência, reduzindo filas de espera e garantindo atendimento adequado nas unidades de saúde do Município.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **3.1 Requisitos de Qualificação Técnica**

- **Habilitação Profissional:** Comprovação de escolaridade compatível (diploma) e registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe (CRM, COREN, CRO, etc.) com jurisdição em Goiás.
- **Experiência e Especialização:** Apresentação de Certificado de Especialidade (RQE para médicos) para as vagas que exijam atuação em áreas específicas da saúde.
- **Regularidade Ética:** Apresentação de certidão negativa ética/disciplinar expedida pelo conselho profissional, comprovando que o profissional não está suspenso do exercício de suas funções.

#### **3.2. Requisitos de Execução (Nível de Serviço)**

- **Disponibilidade de Carga Horária:** O credenciado deve cumprir fielmente a escala de plantões ou horários de ambulatoriais fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o edital de chamamento.
- **Local de Prestação:** Os serviços deverão ser executados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, ou outras unidades da rede pública de Bom Jardim de Goiás, conforme conveniência da Administração.



- **Registro de Atividades:** Obrigatoriedade de preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), boletins de produção e sistemas oficiais de informação do SUS (como o e-SUS).

### 3.3. Requisitos de Regularidade Jurídica e Fiscal

- **Pessoa Física ou Jurídica:** Definição de que o credenciamento poderá abranger tanto profissionais autônomos quanto empresas prestadoras de serviços médicos/hospitalares.
- **Regularidade Fiscal:** Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e débitos trabalhistas.

### 3.4. Requisitos de Conformidade Legal

- **Inexistência de Impedimento:** Declaração de que o profissional não possui vínculo estatutário ou empregatício com o município que gere conflito de horários ou vedação legal de acumulação de cargos (conforme Art. 37 da Constituição Federal).
- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Compromisso de sigilo absoluto sobre as informações clínicas dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

### 3.5. Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização racional de materiais e insumos disponibilizados pelo município, visando o descarte correto de resíduos de saúde conforme normas da ANVISA.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:** Nesse caso, adotamos a seguinte opção:

(X) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas através de orçamentos levantados junto a licitantes do ramo do referido objeto, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da saúde;

( ) Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

( ) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

( ) Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.



**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** A solução consiste no **Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas** qualificadas para a prestação de serviços de saúde em diversas especialidades, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás.

A estratégia adotada é a de **Chamamento Público**, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e técnicos definidos no edital possam se credenciar a qualquer tempo durante a vigência do certame.

Os profissionais serão acionados conforme a flutuação da demanda assistencial e a escala de revezamento.

O pagamento será realizado com base em tabela de valores previamente fixada pelo Conselho Municipal de Saúde do município, garantindo a isonomia entre todos os prestadores credenciados.

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:** O quantitativo a ser contratado está disposto no presente termo de referência, não necessitando de documentações de suporte e nem tampouco memórias de cálculo, por se tratar de orçamentação de valores com base em preços referenciais.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Estimamos o valor da contratação em R\$ 2.088.195,60 (Dois milhões oitenta e oito mil cento noventa e cinco reais e sessenta centavos).

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



**8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:** No presente caso, A solução não será parcelada em lotes geográficos ou conjuntos de especialidades, uma vez que o sistema de **Credenciamento** pressupõe a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação. Diferente de uma licitação comum, onde se busca o menor preço para um item dividido, no credenciamento busca-se a **universalidade do atendimento**. Assim, cada especialidade/categoria profissional constitui um item independente, permitindo que o profissional se habilite exclusivamente naquela em que possui expertise.

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:** No presente caso, para a viabilidade dos serviços prestados pelos profissionais credenciados, o Município mantém contratos vigentes que dão suporte à operação, tais como:

Aquisições realizadas via atas de registro de preços para garantir que os profissionais tenham materiais (seringas, gazes, EPIs) e fármacos necessários ao atendimento da população.

Contratações que asseguram o pleno funcionamento de aparelhos de diagnóstico e suporte à vida nas unidades onde os credenciados atuarão.

Contratos de apoio logístico para manutenção das condições de higiene e segurança das unidades de saúde.

Contratação de software para registro de prontuários, controle de frequência e regulação de vagas, essencial para que o profissional credenciado registre sua produtividade e o Município realize o controle do pagamento. Eficácia das consultas realizadas pelos profissionais credenciados depende da disponibilidade de exames complementares (laboratoriais e de imagem) contratados ou executados pela rede municipal, para fechamento de diagnósticos.

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás será responsável por coordenar a interface entre os profissionais credenciados e as demais contratações acima citadas, garantindo que não haja ociosidade por falta de insumos ou falhas de sistema, bem como assegurando que o fluxo de atendimento ao paciente seja contínuo e integrado.

**10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:** A presente contratação será inserida na presente solução



no PCA – Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2027 para o exercício de 2028, porém a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da instituição.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:** Diminuir o tempo de espera para consultas especializadas e procedimentos eletivos que atualmente apresentam demanda reprimida.

Garantir que as unidades de saúde (UBS, Hospital Municipal, etc.) não sofram interrupções no atendimento por falta de profissionais qualificados.

Possibilitar o acesso a especialidades médicas e técnicas que hoje não fazem parte do quadro efetivo permanente do município.

Proporcionar à população de Bom Jardim de Goiás um atendimento mais ágil, reduzindo o deslocamento de pacientes para outros centros urbanos (tratamento fora do domicílio - TFD).

Contribuir para a elevação dos índices de saúde do município, como a redução da morbidade e melhoria no acompanhamento de doenças crônicas.

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

**12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

No presente caso, a Administração deverá adotar providências de forma prévia à celebração do contrato.

Confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente no Fundo Municipal de Saúde para suportar as despesas estimadas com o credenciamento ao longo do exercício financeiro.

Vinculação dos recursos às fontes específicas (Recursos Próprios, Transferências do SUS/União ou Estado).

Designação formal, por portaria, da Comissão Especial de Credenciamento ou agente de contratação responsável pela análise de documentos e habilitação dos profissionais.

Definição precisa dos locais de atendimento (Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde ou Clínicas Privadas credenciadas).



Estruturação das escalas de atendimento pela Secretaria de Saúde para evitar sobreposição de horários entre os profissionais credenciados e os servidores efetivos.

Atualização do sistema de regulação de consultas e exames para inclusão das novas agendas que serão geradas pelo credenciamento.

Garantir a ampla divulgação do chamamento público no Diário Oficial do Município (DOM), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura de Bom Jardim de Goiás, visando atrair o maior número de profissionais interessados.

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:** No presente caso, recomenda-se, tanto quanto possível, a plena observância aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente para o ramo em questão.

Dada a natureza da solução — prestação de serviços de saúde por profissionais credenciados, os impactos ambientais diretos são considerados de **baixa magnitude**.

Ao credenciar profissionais para atendimento local no município, reduz-se a necessidade de transporte de pacientes (TFD) para outros centros urbanos.

A contratação é considerada ambientalmente viável, pois as medidas de controle já fazem parte da rotina sanitária obrigatória, e a descentralização dos atendimentos contribui para a redução da pegada de carbono do Município.

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:** Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

**JORGE DE LIMA ALVES**

*Secretário Municipal de Saúde*